



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2026
Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO –
Tipo MENOR PREÇO

Município de Crissiumal/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 138/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL PROCESSO 5000699-48.2020.4.04.7115/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CRISSIUMAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a Contratação de Prestador de Serviços de Assistência Domiciliar (Home Care) para Atender Ordem Judicial Processo 5000699-48.2020.4.04.7115/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 047/2023.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **02 de julho de 2026**, às **08h:30min**, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 8h e 29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL PROCESSO 5000699-48.2020.4.04.7115/RS**, cujas descrições e condições de fornecimento estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br com atribuição de chave e senha, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

- 4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens que compõe o lote, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. Em sendo a proponente vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, PROPOSTA atualizada e readequada ao lance vencedor, devidamente assinada, contendo a descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no Item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de Home Care, mediante:

a) Registro ativo (do profissional) no Conselho Regional de Medicina (CRM) para a equipe médica, comprovando a aptidão para a prestação de serviços médicos.

b) Registro ativo (do profissional) no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para a equipe de enfermagem, comprovando a regularidade dos profissionais.

c) Registro ativo (do profissional) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) para os fisioterapeutas.

d) Registro ativo (do profissional) no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) para os fonoaudiólogos.

e) Registro ativo (do profissional) no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) para os nutricionistas.

f) Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de Home Care, com atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

g) Disponibilidade de equipe multidisciplinar qualificada, composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e nutricionistas, com comprovação de suas respectivas habilitações profissionais.

h) Apresentação de plano de contingência para situações de emergência, incluindo a substituição de profissionais e equipamentos.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **02 (duas) horas**. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo de **10 (dez) minutos** manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar e homologar o objeto ao licitante declarado vencedor. Havendo a manifestação de intenção de recorrer bem como o seu deferimento por parte do pregoeiro, a recorrente deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, apresentar recurso em face de:

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 10 (DEZ) DIAS**, após a data da liquidação da Nota Fiscal.

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.5. As despesas da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
07.002	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE JULIA MARTH	07.002.10.302.0039.2925.3.3.90.39.00	1.659.0000.2925	R\$ 164.114,48
07.002	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE JULIA MARTH	07.002.10.302.0039.2925.3.3.90.30.00	1.659.0000.2925	R\$ 69.362,19

18. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

18.1. Deverão ser observados com rigor os preceitos editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº11 de 26/01/2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar, bem como do

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, bem como, de outros conselhos profissionais que prestarem assistência ao usuário.

18.2. O serviço deverá ser prestado em regime de home care, com atendimento de equipe multiprofissional, seguindo as especificações descritas no Objeto.

18.3. Fisioterapia domiciliar motora e respiratória, incluindo todos os equipamentos necessários à realização das sessões;

18.4. Fornecimento de Materiais/Medicamentos (necessários à condução do caso), incluindo dietas enterais, suplementos orais e curativos especiais;

18.5. Itens que demandam autorização prévia da SMS: Troca de botton, gastrostomia, remoções eletivas;

18.6. Se ao longo do tratamento domiciliar a paciente vier a necessitar de tratamento não contemplado no contrato, ou diferentes daqueles aqui relacionados, estes procedimentos deverão ser previamente analisados, pactuados e autorizados pela CONTRATANTE. O procedimento será analisado, o procedimento será analisado por uma equipe do SUS (médico, enfermeiro, fisioterapeuta e outros que se faça necessário), quantificado e discriminado separadamente do atendimento domiciliar rotineiro;

18.7. O atendimento aos beneficiários da Contratante deve ser pautado na observância das necessidades da paciente, atentando para obrigação de realizar tudo o que estiver ao seu alcance, nos melhores níveis da medicina atual, para prestar um bom serviço e alcançar a estabilidade do quadro clínico da paciente. Uma vez implantado o atendimento, este deverá ser mantido, da melhor forma possível, em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação;

18.8. Todas as informações acerca do tratamento instituído deverão compor o prontuário da paciente. Este prontuário deve conter identificação da paciente, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames e descrição dos fluxos de atendimento de urgência e emergência. Deve ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, mantendo-se o registro de todos os procedimentos prestados;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.9. A CONTRATADA deve garantir o fornecimento de cópia integral do prontuário quando solicitado pela CONTRATANTE;

18.10. Todas as informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados à beneficiária devem ser apresentados à Contratante. A realização do atendimento dar-se-á, sempre, conforme a conclusão das avaliações da CONTRATANTE, sob pena da CONTRATADA arcar com procedimentos que não tenham sido avaliados, e que, porventura, não estejam contemplados na cobertura contratual do cliente, sem ao mesmo tempo faltar com a ética ou constranger o paciente;

18.11. A CONTRATADA deve prover o abastecimento domiciliar de medicamentos e materiais de consumo geral e médico cirúrgico, conforme prescrição e necessidade da paciente, assim como os meios para atendimento a solicitações emergenciais;

18.12. A CONTRATADA deve possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência;

18.13. Caberá a CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

18.14. A CONTRATANTE, no cumprimento do seu poder de executora do contrato, realizará visitas, mensalmente, nas dependências da CONTRATADA, bem como no domicílio da beneficiária, para averiguar o fiel cumprimento do contrato, os registros em prontuário, com vistas a checagem dos serviços prestados e a qualidade da assistência oferecida. Havendo inconsistências nos procedimentos prestados, inevitavelmente, ocorrerá glosa dos referidos serviços;

18.15. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá submeter a paciente ou seus familiares a qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente;

18.16. O Serviço deverá ser prestado no domicílio da paciente J.G.W.M, localizada na Rua do Ipê, 90 - Vila Nova, Crissiumal - RS - Brasil.

18.17. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de IMPUGNAÇÕES DEVERÃO ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

20.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

Crissiumal/RS, 17 de junho de 2026.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

Município de Crissiumal/RS

Secretaria Municipal de Saúde.

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL PROCESSO 5000699-48.2020.4.04.7115/RS.**

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL PROCESSO 5000699-48.2020.4.04.7115/RS.**

Os itens que compõe o lote, objeto da contratação pretendida, possuem as seguintes especificações:

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. DE REF. UNIT. R\$	VLR. DE REF. TOTAL R\$
01	1.	CONSULTA MÉDICA, 01 (UMA) VISITA SEMANAL, 04 (QUATRO) CONSULTAS MENSAIS.	MÊS	12	1.343,33	16.120,00
	2.	ACOMPANHAMENTO NUTRICIONISTA, 01 (UMA) AVALIAÇÃO MENSAL.	MÊS	12	178,00	2.136,00
	3.	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, 02 (DUAS) SESSÕES DIÁRIAS, 60 SESSÕES MENSAIS.	MÊS	12	6.800,00	81.600,00
	4.	FONOAUDIÓLOGO, 02 (DUAS) SESSÕES SEMANAIS, 8 SESSÕES MENSAIS.	MÊS	12	1.360,75	16.329,00
	5.	COLCÃO PIRAMIDAL (USO DIÁRIO).	MÊS	12	100,00	1.200,00
	6.	BOMBA DE INFUSÃO PARA DIETA ENTERAL (USO DIÁRIO).	MÊS	12	690,00	8.280,00

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.	MONITOR MULTIPARÂMETRO (USO DIÁRIO).	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
8.	VENTILADOR MECÂNICO (USO DIÁRIO).	MÊS	12	2.413,33	28.959,96
9.	AMBÚ COM MÁSCARA, TAMANHO "M" (USO DIÁRIO).	MÊS	12	100,00	1.200,00
10.	ASPIRADOR VIA AÉREA (USO DIÁRIO).	MÊS	12	300,00	3.600,00
11.	ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO (USO DIÁRIO).	MÊS	12	10,00	120,00
12.	ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO (USO DIÁRIO).	MÊS	12	25,00	300,00
13.	TORPEDO DE O ² + FLUXÔMETRO + EXTENSOR (USO DIÁRIO).	MÊS	12	7.281,41	87.376,92
14.	EQUIPO SIMPLES PARA ÁGUA, 30 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12	73,92	887,04
15.	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL PARA BI, 30 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12	825,00	9.900,00
16.	FRASCO PARA ÁGUA FILTRADA, 30 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12	50,40	604,80
17.	DIETA FREBIBI ENERGY GASTROSTOMIA 30 ML, 40 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
18.	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10, 450 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	310,05	3.720,60
19.	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA Nº 5,5 S/ CUF, 01 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12	514,94	6.179,28
20.	SONDA GASTROSTOMIA Nº 14, 03 UNIDADE ANUAIS.	UND	03	380,09	1.140,28
21.	GAZE, 300 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12	220,50	2.646,00
22.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FLACONETES DE 10ML), 100 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	44,50	534,00
23.	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1.000 ML, 30 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	376,65	4.483,80
24.	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML, 50 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	4,49	53,90

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25.	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML, SEM AGULHA, COM BICO LUER SLIP, 15 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	29,55	354,60
26.	FRALDA JUVENIL 20 A 30KG, 200 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12	703,00	8.436,00
27.	CLOREXIDINIA TÓPICA 100ML, 06 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	23,34	280,08
28.	LUVAS DE TOQUE, 500 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	77,50	930,00
29.	LUVAS DE PROCEDIMENTO, 03 CAIXAS MENSAL.	MÊS	12	116,19	1.394,28
30.	COBAN LARGO PARA FIXAR OXIMETRO, 01 ROLO MENSAL.	MÊS	12	19,49	233,94
31.	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ANTIALÉRGICA, 100% POLIPROPILENO, NÃO INFLAMÁVEL, BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES, 15 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	9,16	109,92
32.	DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES, 15 UNIDADES MENSAIS.	MÊS	12	19,08	228,96
33.	POLIURETANO CURATIVO PARA TQT, 30 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	766,50	9.198,00
34.	EXTENSOR PARA ASPIRAÇÃO, 04 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	32,50	390,00
35.	SACHÊ DE ÁLCOOL EM GEL, 400G, 01 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12	17,70	212,40
36.	CLORETO DE SÓDIO 20%, FLACONETE 30ML, 15 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12	23,75	285,10
TOTAL R\$					371.424,90

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL PROCESSO 5000699-48.2020.4.04.7115/RS**. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assistência domiciliar (Home Care), em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000699-48.2020.4.04.7115/RS.

A decisão judicial impõe ao Município o dever de assegurar ao paciente os cuidados necessários em ambiente domiciliar, conforme prescrição médica constante nos autos, contemplando atendimento especializado, acompanhamento por equipe multiprofissional e fornecimento dos insumos indispensáveis à manutenção do tratamento.

Destaca-se que o serviço de assistência domiciliar é medida essencial para garantir a continuidade do tratamento, promover a qualidade de vida do paciente, evitar internações hospitalares prolongadas e reduzir riscos de agravamento do quadro clínico. Além disso, trata-se de obrigação imposta por ordem judicial, cuja inobservância pode acarretar responsabilização do ente público e aplicação de penalidades.

Considerando a natureza contínua e especializada do serviço, bem como a urgência no cumprimento da decisão judicial, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada para

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução dos serviços de Home Care, garantindo atendimento humanizado, seguro e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Ressalta-se que a contratação visa exclusivamente atender à determinação judicial, observando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, assegurando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação do prestador de serviços de assistência domiciliar (Home Care), para cumprimento da decisão judicial supracitada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição desse bem tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser observados com rigor os preceitos editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº11 de 26/01/2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar, bem como do Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, bem como, de outros conselhos profissionais que prestarem assistência ao usuário.

O serviço deverá ser prestado em regime de home care, com atendimento de equipe multiprofissional, seguindo as especificações descritas no Objeto.

Fisioterapia domiciliar motora e respiratória, incluindo todos os equipamentos necessários à realização das sessões;

Fornecimento de Materiais/Medicamentos (necessários à condução do caso), incluindo dietas enterais, suplementos orais e curativos especiais;

Itens que demandam autorização prévia da SMS: Troca de botton, gastrostomia, remoções eletivas;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Se ao longo do tratamento domiciliar a paciente vier a necessitar de tratamento não contemplado no contrato, ou diferentes daqueles aqui relacionados, estes procedimentos deverão ser previamente analisados, pactuados e autorizados pela CONTRATANTE. O procedimento será analisado, o procedimento será analisado por uma equipe do SUS (médico, enfermeiro, fisioterapeuta e outros que se faça necessário), quantificado e discriminado separadamente do atendimento domiciliar rotineiro;

O atendimento aos beneficiários da Contratante deve ser pautado na observância das necessidades da paciente, atentando para obrigação de realizar tudo o que estiver ao seu alcance, nos melhores níveis da medicina atual, para prestar um bom serviço e alcançar a estabilidade do quadro clínico da paciente. Uma vez implantado o atendimento, este deverá ser mantido, da melhor forma possível, em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação;

Todas as informações acerca do tratamento instituído deverão compor o prontuário da paciente. Este prontuário deve conter identificação da paciente, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames e descrição dos fluxos de atendimento de urgência e emergência. Deve ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, mantendo-se o registro de todos os procedimentos prestados;

A CONTRATADA deve garantir o fornecimento de cópia integral do prontuário quando solicitado pela CONTRATANTE;

Todas as informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados à beneficiária devem ser apresentados à Contratante. A realização do atendimento dar-se-á, sempre, conforme a conclusão das avaliações da CONTRATANTE, sob pena da CONTRATADA arcar com procedimentos que não tenham sido avaliados, e que, porventura, não estejam contemplados na cobertura contratual do cliente, sem ao mesmo tempo faltar com a ética ou constranger o paciente;

A CONTRATADA deve prover o abastecimento domiciliar de medicamentos e materiais de consumo geral e médico cirúrgico, conforme prescrição e necessidade da paciente, assim como os meios para atendimento a solicitações emergenciais;

A CONTRATADA deve possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caberá a CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

A CONTRATANTE, no cumprimento do seu poder de executora do contrato, realizará visitas, mensalmente, nas dependências da CONTRATADA, bem como no domicílio da beneficiária, para averiguar o fiel cumprimento do contrato, os registros em prontuário, com vistas a checagem dos serviços prestados e a qualidade da assistência oferecida. Havendo inconsistências nos procedimentos prestados, inevitavelmente, ocorrerá glosa dos referidos serviços;

Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá submeter a paciente ou seus familiares a qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente;

O Serviço deverá ser prestado no domicilio da paciente J.G.W.M, localizada na Rua do Ipê, 90 - Vila Nova, Crissiumal - RS - Brasil.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar aquisição com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 47/2023, que “regulamenta, no âmbito do município de Crissiumal-RS, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Conforme Portaria nº 345/2026, será responsável pela fiscalização do contrato o gestor e fiscal da respectiva Secretaria: Gestor: Ari Bulow, e Fiscal: Tiago H. Borsatto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 10 (DEZ) DIAS**, após a data da liquidação da Nota Fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 371.424,90 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, noventa centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa realizada no mês de fevereiro/2026, observando-se o disposto no Art. 12 do Decreto Municipal n.º 47/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
07.002	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE JULIA MARTH	07.002.10.302.0039.2925.3.3.90.39.00	1.659.0000.2925	R\$ 164.114,48
07.002	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE JULIA MARTH	07.002.10.302.0039.2925.3.3.90.30.00	1.659.0000.2925	R\$ 69.362,19

Crissiumal/RS, 17 de junho de 2026.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER

Prefeito Municipal em Exercício

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., na Rua/Av....., n.º, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº, bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira: FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação de **Pregão Eletrônico n.º 084/2026**, Processo de Licitação nº 138/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL PROCESSO 5000699-48.2020.4.04.7115/RS**. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assistência domiciliar (Home Care), em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000699-48.2020.4.04.7115/RS.

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
	1.	CONSULTA MÉDICA, 01 (UMA) VISITA SEMANAL, 04 (QUATRO)	MÊS	12		

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

01		CONSULTAS MENSAIS.				
	2.	ACOMPANHAMENTO NUTRICIONISTA, 01 (UMA) AVALIAÇÃO MENSAL.	MÊS	12		
	3.	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA, 02 (DUAS) SESSÕES DIÁRIAS, 60 SESSÕES MENSAIS.	MÊS	12		
	4.	FONOAUDIÓLOGO, 02 (DUAS) SESSÕES SEMANAIS, 8 SESSÕES MENSAIS.	MÊS	12		
	5.	COLÇÃO PIRAMIDAL (USO DIÁRIO).	MÊS	12		
	6.	BOMBA DE INFUSÃO PARA DIETA ENTERAL (USO DIÁRIO).	MÊS	12		
	7.	MONITOR MULTIPARÂMETRO (USO DIÁRIO).	MÊS	12		
	8.	VENTILADOR MECÂNICO (USO DIÁRIO).	MÊS	12		
	9.	AMBÚ COM MÁSCARA, TAMANHO "M" (USO DIÁRIO).	MÊS	12		
	10.	ASPIRADOR VIA AÉREA (USO DIÁRIO).	MÊS	12		
	11.	ESTETOSCÓPIO PEDIATRICO (USO DIÁRIO).	MÊS	12		
	12.	ESFIGMOMANÔMETRO PEDIATRICO (USO DIÁRIO).	MÊS	12		
	13.	TORPEDO DE O ² + FLUXÔMETRO + EXTENSOR (USO DIÁRIO).	MÊS	12		
	14.	EQUIPO SIMPLES PARA ÁGUA, 30 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12		
	15.	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL PARA BI, 30 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12		
	16.	FRASCO PARA ÁGUA FILTRADA, 30 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12		
	17.	DIETA FREBIBI ENERGY GASTROSTOMIA 30 ML, 40	MÊS	12		

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		UNIDADES MENSAL.				
18.		SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10, 450 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
19.		CÂNULA TRAQUEOSTOMIA Nº 5,5 S/ CUF, 01 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12		
20.		SONDA GASTROSTOMIA Nº 14, 03 UNIDADE ANUAIS.	UND	03		
21.		GAZE, 300 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12		
22.		SORO FISIOLÓGICO 0,9% (FLACONETES DE 10ML), 100 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
23.		ÁGUA PARA INJEÇÃO 1.000 ML, 30 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
24.		ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML, 50 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
25.		SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML, SEM AGULHA, COM BICO LUER SLIP, 15 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
26.		FRALDA JUVENIL 20 A 30KG, 200 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12		
27.		CLOREXIDINIA TÓPICA 100ML, 06 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
28.		LUVAS DE TOQUE, 500 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
29.		LUVAS DE PROCEDIMENTO, 03 CAIXAS MENSAL.	MÊS	12		
30.		COBAN LARGO PARA FIXAR OXIMETRO, 01 ROLO MENSAL.	MÊS	12		
31.		MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ANTIALÉRGICA, 100% POLIPROPILENO, NÃO INFLAMÁVEL, BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES, 15 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
32.		DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES,	MÊS	12		

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		15 UNIDADES MENSAIS.				
33.		POLIURETANO CURATIVO PARA TQT, 30 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
34.		EXTENSOR PARA ASPIRAÇÃO, 04 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		
35.		SACHÊ DE ÁLCOOL EM GEL, 400G, 01 UNIDADE MENSAL.	MÊS	12		
36.		CLORETO DE SÓDIO 20%, FLACONETE 30ML, 15 UNIDADES MENSAL.	MÊS	12		

Cláusula Terceira:

PRAZO, FORMA E DO FORNECIMENTO

3.1 Deverão ser observados com rigor os preceitos editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº11 de 26/01/2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar, bem como do Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, bem como, de outros conselhos profissionais que prestarem assistência ao usuário.

3.2 O serviço deverá ser prestado em regime de home care, com atendimento de equipe multiprofissional, seguindo as especificações descritas no Objeto.

3.3 Fisioterapia domiciliar motora e respiratória, incluindo todos os equipamentos necessários à realização das sessões;

3.4 Fornecimento de Materiais/Medicamentos (necessários à condução do caso), incluindo dietas enterais, suplementos orais e curativos especiais;

3.5 Itens que demandam autorização prévia da SMS: Troca de botton, gastrostomia, remoções eletivas;

3.6 Se ao longo do tratamento domiciliar a paciente vier a necessitar de tratamento não contemplado no contrato, ou diferentes daqueles aqui relacionados, estes procedimentos deverão ser previamente analisados, pactuados e autorizados pela CONTRATANTE. O procedimento será analisado, o

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

procedimento será analisado por uma equipe do SUS (médico, enfermeiro, fisioterapeuta e outros que se faça necessário), quantificado e discriminado separadamente do atendimento domiciliar rotineiro;

3.7 O atendimento aos beneficiários da Contratante deve ser pautado na observância das necessidades da paciente, atentando para obrigação de realizar tudo o que estiver ao seu alcance, nos melhores níveis da medicina atual, para prestar um bom serviço e alcançar a estabilidade do quadro clínico da paciente. Uma vez implantado o atendimento, este deverá ser mantido, da melhor forma possível, em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação;

3.8 Todas as informações acerca do tratamento instituído deverão compor o prontuário da paciente. Este prontuário deve conter identificação da paciente, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames e descrição dos fluxos de atendimento de urgência e emergência. Deve ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, mantendo-se o registro de todos os procedimentos prestados;

3.9 A CONTRATADA deve garantir o fornecimento de cópia integral do prontuário quando solicitado pela CONTRATANTE;

3.10 Todas as informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados à beneficiária devem ser apresentados à Contratante. A realização do atendimento dar-se-á, sempre, conforme a conclusão das avaliações da CONTRATANTE, sob pena da CONTRATADA arcar com procedimentos que não tenham sido avaliados, e que, porventura, não estejam contemplados na cobertura contratual do cliente, sem ao mesmo tempo faltar com a ética ou constranger o paciente;

3.11 A CONTRATADA deve prover o abastecimento domiciliar de medicamentos e materiais de consumo geral e médico cirúrgico, conforme prescrição e necessidade da paciente, assim como os meios para atendimento a solicitações emergenciais;

3.12 A CONTRATADA deve possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência;

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.13 Caberá a CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

3.14 A CONTRATANTE, no cumprimento do seu poder de executora do contrato, realizará visitas, mensalmente, nas dependências da CONTRATADA, bem como no domicílio da beneficiária, para averiguar o fiel cumprimento do contrato, os registros em prontuário, com vistas a checagem dos serviços prestados e a qualidade da assistência oferecida. Havendo inconsistências nos procedimentos prestados, inevitavelmente, ocorrerá glosa dos referidos serviços;

3.15 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá submeter a paciente ou seus familiares a qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente;

3.16 O Serviço deverá ser prestado no domicilio da paciente J.G.W.M, localizada na Rua do Ipê, 90 - Vila Nova, Crissiumal - RS - Brasil.

3.17 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

3.18 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

3.18.1 A presente ata de registros de preço poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Cláusula Quarta:

PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

Cláusula Quinta:

PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 10 (DEZ) DIAS**, após a data de liquidação da nota fiscal.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pagamento. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sexta: RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
07.002	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE JULIA MARTH	07.002.10.302.0039.2925.3.3.90.39.00	1.659.0000.2925	R\$ 164.114,48
07.002	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE JULIA MARTH	07.002.10.302.0039.2925.3.3.90.30.00	1.659.0000.2925	R\$ 69.362,19

Cláusula Sétima: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Oitava: REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 02/2026, mediante utilização do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula Nona: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000
Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219
E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

Cláusula Décima: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

10.5 Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as qualificações que dispuser o edital.

11.2 A CONTRATADA se obrigará a executar o objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a)** Fornecer/Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- b)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- d)** Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- e)** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 01 (um) dia contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- f)** Arcar com os danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas; Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviços e dos materiais utilizados;

Cláusula Décima Segunda: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 47/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Conforme Portaria nº 345/2026, serão responsáveis pela fiscalização do contrato os seguintes servidores: Gestor: Ari Bulow, e Fiscal: Tiago H. Borsatto.

12.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira: RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 [dez] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 30 [trinta] dias úteis do recebimento provisório.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta GARANTIA DO OBJETO

14.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Décima Quinta: PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cláusula Décima Sexta:

DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

16.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Décima Sétima: EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1 A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Oitava: FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em [...] vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Crissiumal/RS

CONTRATADA

Representante legal

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III SUGESTÃO MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 084/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 424, CENTRO, CEP: 98.640-000, CRISSIUMAL/RS. TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 219

E-Mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br

Assinantes



Otavio Luiz Wehrmeier

Assinou em 17/06/2026 às 11:01:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Otavio Luiz Wehrmeier, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador.betha.cloud e insira o código abaixo:

WK4-XYR-ZKW-8LE